



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1966

Página 2 de 17

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.613, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**, Prefeita do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) destinado a execução de obra de pavimentação asfáltica na rampa de acesso ao balneário municipal, na seguinte classificação orçamentária a saber:

#### 02. prefeitura municipal

#### 02.18. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

#### 02.18.02 Departamento de Turismo

**27.695.0241.1003.0000** Pavimentação Asfáltica

**4.4.90.51.00** Obras e Instalações R\$ 10.100,00

(Fonte de Recurso: 0.01.00) (Código de Aplicação: 110.000)

#### TOTAL

#### GERAL

**R\$ 10.100,00**

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

#### 02. prefeitura municipal

#### 02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social

**08.244.0106.2066.0000** Manutenção das Atividades do CRAS

Ficha 397: **3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 10.100,00

#### TOTAL

#### GERAL

**R\$ 10.100,00**

**Art. 2º** Fica ajustado o programa 0241 (Fomento ao Turismo Local), o projeto 1003 (Pavimentação Asfáltica) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.527 (LDO/2025), de 18/06/2024, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.549 (LOA 2025), de 15/12/2024, com o valor do referido crédito adicional.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 18 de dezembro de 2025.

**Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado**  
Prefeita

**MATHEUS VIEIRA DOS SANTOS**

Secretário Municipal da Fazenda

Registrada no livro de Leis próprio e publicado na **Imprensa Oficial do Município**, bem como afixado nesta Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo acesso ao público. Data supra.

#### LEI Nº 1.614, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

**Autoriza a criação do Programa Municipal de Reforço Escolar para alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Indiaporã/SP, bem como do Projeto Recreação na Educação Infantil, e dá outras providências.**

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**, Prefeita do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizada o Poder Executivo a criação do **PROGRAMA MUNICIPAL DE REFORÇO ESCOLAR**, destinado aos alunos do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais, com o objetivo de:

**I** - promover a recomposição e recuperação das aprendizagens em Língua Portuguesa, Matemática;

**II** - desenvolver, no âmbito da Sala de Leitura, projetos complementares de leitura como ferramentas de apoio ao processo de alfabetização, recuperação e recomposição das aprendizagens;

**III** - garantir apoio pedagógico contínuo aos estudantes com dificuldades diagnosticadas;

**IV** - assegurar intervenções pedagógicas sistemáticas, conforme diretrizes da LDB e do Plano Municipal de Educação;

**V** - atender indicadores educacionais e avaliações diagnósticas realizadas pela Rede Municipal.

**§ 1º** O Programa de Reforço Escolar observará as diretrizes pedagógicas constantes das resoluções específicas da Secretaria Municipal de Educação, que regulamentará o Reforço e Recuperação Escolar de Língua Portuguesa e Matemática para o Ensino Fundamental.

**§ 2º** A participação dos alunos será definida de acordo com avaliações diagnósticas, avaliações em processo e demais indicadores utilizados pelas unidades escolares.

**§ 3º** As unidades escolares da rede pública Municipal de Indiaporã que se enquadrarem nos critérios